

**Id:07384D9EF0DE8950**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PICNPJ:  
01.612.585/0001-63  
PRAÇA NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO,  
Nº 11, CENTROCEP: 64.782-000

Portaria n.º **043/2025**, Jurema – PI, 03 de fevereiro de 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 001/2019, de 27 de agosto de 2019.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear o Senhor **EDILIO PEREIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF n.867.281.723-00 e do RG n.º 867.281.723-00 SSP/PI para exercer o cargo em comissão de "DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR MANOEL DIAS DE SOUSA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Jurema/PI.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Kaylanne da Silva Oliveira  
Prefeita Municipal de Jurema/PI

Certifico para os devidos fins, que a presente portaria foi publicada no mural existente no átrio da Prefeitura Municipal e no "Diário dos Municípios".

Viviane da Silva Fernandes  
Chefe de Gabinete

**Id:0471C2AE35CA8993**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PICNPJ:  
01.612.585/0001-63  
PRAÇA NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO,  
Nº 11, CENTROCEP: 64.782-000

Portaria n.º **044/2025**, Jurema – PI, 03 de fevereiro de 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 001/2019, de 27 de agosto de 2019.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear o Senhor **FABIO BATISTA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF n. 816.164.903-06 e do RG n.1550373 SSP/PI para exercer o cargo em comissão de "DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Jurema/PI.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Kaylanne da Silva Oliveira  
Prefeita Municipal de Jurema/PI

Certifico para os devidos fins, que a presente portaria foi publicada no mural existente no átrio da Prefeitura Municipal e no "Diário dos Municípios".

Viviane da Silva Fernandes  
Chefe de Gabinete

**Id:07384D9EF0DE7F92**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: prefeitura.lagoaalegrepi@gmail.com

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:**

**LOCADOR:** VISÃO IMÓVEIS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 14.511.730/0001-61, com endereço na Avenida José Freitas, S/N, Bairro: Centro, CEP: 64.138-000, Lagoa Alegre-PI.

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.327/0001-00, com endereço na Praça Manoel de Pinho Borges, S/N, Centro, Lagoa Alegre/PI, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Prefeito Osael Moita Leal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 819.761.863-15.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Bem Imóvel, que regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.*

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Rua São José, S/N, Bairro Centro, CEP n. 64.138-000. Lagoa Alegre-PI, que possui 2.352,00m² (dois mil trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), sendo 49,00m (quarenta e nove) metros de frente com 48,00m (quarenta e oito metros) de lateral, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de União, Livro n. 2-P, fls. 292, matrícula 3774.

**DO PRAZO DA LOCAÇÃO**

**Cláusula 2ª.** O prazo da locação é determinado e vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com vencimento em 05/01/2027, podendo ser renovado pelas partes por aditivo ou outro instrumento contratual.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: prefeitura.lagoaalegrepi@gmail.com

**DO VALOR DO ALUGUEL, REAJUSTE, DAS DESPESAS E TRIBUTOS.**

**Cláusula 3ª.** Como aluguel, o LOCATÁRIO se obriga a pagar o valor de **R\$ 1.518,00** (mil quinhentos e dezoito reais) mensais, a ser efetuado diretamente ao LOCADOR, ou através de uma conta bancária indicada pelo locador em seu nome, até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Cláusula 4ª.** O valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

**Cláusula 5ª.** Faculta-se ao LOCADOR ou a seu procurador cobrar do LOCATÁRIO o (s) aluguel (éis), tributo (s) e despesa (s) vencido (s), oriundo (s) deste contrato, utilizando-se de todos os meios legais admitidos.

**Cláusula 6ª.** Todas as contas de energia elétrica (luz), água e outras despesas relacionadas ao uso do mesmo, no período da locação, ficará sob a responsabilidade do LOCATÁRIO.

**DA MULTA E DO ATRASO NO PAGAMENTO DO ALUGUEL**

**Cláusula 7ª.** O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até o dia do vencimento, fica obrigado a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

**Cláusula 8ª.** Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis, restará em mora o LOCATÁRIO, ficando responsável por todos os pagamentos previstos neste atraso, sem prejuízo do pagamento da multa, juros de mora e correção monetária, honorários advocatícios. Não configurará novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento, os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer outras despesas.

(Continua na próxima página)